



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

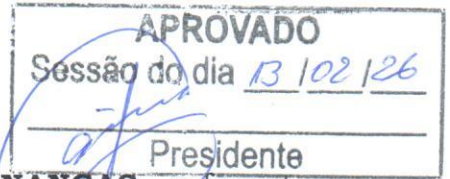
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

ROBERTO DALMASO

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER Nº. 003/2026

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei n^o. 005/2025, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei Altera o § 3^o do art. 4^o da Lei n^o 244, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para atualizar a composição de suas representações, e dá outras providências.

MÉRITO: A Comissão de Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei n^o. 005/2026 optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que a proposição tem como objetivo adequar a composição do Conselho à atual estrutura administrativa do Município e às entidades representativas em efetiva atuação local, preservando rigorosamente a regra da paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, expressamente prevista no caput do art. 4^o da Lei n^o 244/2008.

Destaca-se que a alteração proposta se restringe exclusivamente ao rol de representações previsto no § 3^o do referido artigo, mantendo-se integralmente inalterados os demais dispositivos legais que tratam da natureza, competências, funcionamento, mandato, membros natos e demais aspectos estruturais do Conselho, de modo a assegurar continuidade institucional e segurança jurídica.

A inclusão de uma representação adicional do Poder Público, a ser oportunamente definida, tem por finalidade garantir o equilíbrio numérico do colegiado, condição indispensável para a legitimidade de suas deliberações, bem como para o fortalecimento da gestão ambiental participativa, conforme os princípios da administração pública e da política ambiental.

Ressalta-se, ainda, que o quantitativo total de conselheiros permanece dentro dos limites estabelecidos no § 1^o do art. 4^o da Lei n^o 244/2008, respeitando o mínimo e o máximo legalmente previstos, bem como a rotatividade e a possibilidade de recondução dos representantes.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei n^o. 005/2026 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto. **SALA DAS SESSÕES**, Câmara Municipal de Cláudia, em 11 de Fevereiro de 2026.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ARNALDO FRANÇA**

Secretário: **Prof.^a NAYARA**

Relator: **VILSON PERIGO**

Membro: **Sargento NORBERTO**

Membro: **AMARAL**